



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 08-2018 – SIAM 0429292/2018

PA COPAM Nº: 17419/2009/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Mineração Paraopeba LTDA-ME	CNPJ: 09.311.889/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Mineração Paraopeba LTDA-ME	CNPJ: 09.311.889/0001-00		
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção bruta (m ³ /ano): 50.000	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jaime Paulino	REGISTRO: 03.0.0000002789		
AUTORIA DO PARECER Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico/SUPRAM CM Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 79336	ASSINATURA	
Thiago Bravim Zile Estagiário supervisionado SUPRAM CM	-		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 08-2018

O empreendimento Mineração Paraopeba Ltda - ME atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Curvelo – MG. Em 11/05/2018, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 17419/2009/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Ressalta-se que por meio do processo DNPM 831.201/2011 o empreendedor tem autorização para extração de 50.000 tonelada/ano de areia, que resulta em 39.000 m³/ano, considerando densidade de 1,3 ton/m³. Desta forma o objeto do licenciamento ambiental pode ser no máximo 39.000m³/ano, volume autorizado pelo DNPM.

Localizado na Fazenda Porto Mesquita, o empreendimento se instalará em uma área de 600 m², e desenvolverá suas atividades em um turno de trabalho com 5 funcionários.

O processo produtivo se dará por meio da draga de succão mecânica instalada em cima de balsas flutuantes a 20 metros da margem do leito do rio Paraopeba. O porto de areia, conforme informado, será instalado a 30 metros da margem do rio Paraopeba.

Consta no RAS a construção de 03 “portos de areia” ao longo da área do empreendimento. A implantação dos portos de areia possuem as seguintes coordenadas geográficas em Sirgas 2000: latitude 19°10'03.17"S e longitude 44°42'19,50"O para o porto 01; latitude 19°09'34,46"S e longitude 44°42'16,11"O para o porto 02 e; latitude 19°09'23,15"S e longitude 44°42'11,39"O para o porto 03. Ressalta-se, que segundo o Anexo III do Parecer único 02030000746/10, a Intervenção Ambiental para implantação dos portos de areia, está localizada nas coordenadas geográficas (Sirgas 2000): latitude 7.880.674,026 m S e longitude 531.042,663 m O; latitude 7.881.557,186 m S e longitude 531.160,353 m O e; latitude 7.881.893,815 m S e longitude 531.321,286 m O, que distam aproximadamente cerca de 100 metros da área autorizada pretendida para intervenção no âmbito deste LAS.

O empreendimento possui a portaria de outorga 539/2011 para dragagem de areia com vazão outorgada de 464525,28 m³/ano, com validade em 02/03/2015. Em 11/12/2014, foi formalizado o processo de outorga 32434/2014 para renovação da portaria de outorga 539/2011.

O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 539/2011 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão atmosférica, emissão de ruídos e vibrações, impacto sobre a ictiofauna, erosão das margens do curso d'água, aumento da turbidez a jusante da dragagem, bem como a contaminação do solo e água com óleos e graxa.

O consumo de água pelo empreendimento será de 0,100 l/s e será proveniente de uma captação superficial outorgada por meio do certificado de uso insignificante 0000062536/2018.

Os efluentes líquidos serão de natureza sanitária com quantidade gerada de 0,4m³/dia. O tratamento desses efluentes serão por sistema de fossa séptica.

Quanto aos resíduos sólidos, serão compostos por resíduos de classe 1 e resíduos comuns. Baldes de óleo e graxa, estopas e plásticos contaminados, resíduos classe 1, segundo consta nos autos do processo, serão destinados para empresas de reciclagem. Ressalta-se que estes são resíduos perigosos e devem ser destinados apenas para empresas ambientalmente regularizadas para este fim.

Já os resíduos comuns, conforme consta no RAS, serão dispostos em uma vala sanitária. O resíduo será depositado, compactado e coberto por uma camada de solo.

O artigo 19, da Lei estadual 18.031/2009 dispõe:

Art. 19 - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequada e autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, a disposição em valas não é adequada e não pode ser adotada como medida mitigadora.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos, bem como de gases veiculares. Este impacto será mitigado por meio de aspersão das vias de acesso e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Os ruídos e vibrações, serão provenientes da draga de sucção e do tráfego de veículos. A medida de controle proposta é o uso de Equipamentos de Proteção Individual -EPI's e a manutenção mecânica preventiva. Ressalta-se que o uso de EPI não se trata de medida de controle ambiental.

O impacto referente a ictiofauna, poderá se dar pela operação de dragagem. A medida mitigadora proposta será a utilização de equipamentos de sucção para dragagem de areia com elevada eficiência. Não ficou claro como a draga poderá minimizar este impacto.

A erosão das margens do curso d'água, se dará pela instalação da draga de sucção. A medida mitigadora encontrada pelo empreendimento será a implantação da draga a uma distância de 20 m da margem do Rio Paraopeba de modo a evitar o processo erosivo e desestabilização dos taludes do barranco.

O aumento da turbidez a jusante da dragagem, será proveniente da movimentação das partículas presentes no curso d'água. A medida mitigadora a ser implantada, será a



manutenção preventiva dos equipamentos de dragagem, bem como a implantação de um sistema de drenagem ligado ao sistema de decantação.

Quanto a contaminação do solo e água com óleos e graxa foi proposta a manutenção das máquinas em local provido de piso impermeabilizado e de caixa coletora de óleos e graxas para evitar contaminação do curso d'água e do solo. Consta no RAS que o abastecimento dos equipamentos será realizado por meio de um caminhão adaptado que será reabastecido em postos de combustíveis da cidade. Não consta no RAS a licença para transporte de produtos perigosos, necessária para fazer esta operação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Considerando que a medida proposta para mitigação da geração de resíduos sólidos não pode ser adotada; considerando que não foi proposta medida de controle ambiental para mitigação de ruídos; considerando que o empreendimento não conta com licença para transporte de produtos perigosos, necessária para transportar o combustível que abastecerá os equipamentos; sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificado feito pelo empreendimento “Mineração Paraopeba LTDA-ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Curvelo – MG.